

**TERMO DE REFERÊNCIA***Artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021*

1

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia aos usuários encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, com execução nas instalações próprias das credenciadas, obrigatoriamente localizadas no Município de Trindade do Sul/RS, remuneração por atendimento efetivamente realizado e seleção do prestador a critério do beneficiário direto, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As especificações dos serviços, o quantitativo estimado de atendimentos e o valor unitário previamente fixado pela Administração constam da tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada / Unidade*	Valor unitário a ser pago**
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA POR PESSOA JURÍDICA , mediante disponibilização de profissional fisioterapeuta com graduação em Fisioterapia e registro ativo e regular no CREFITO competente. Os atendimentos serão realizados nas instalações da pessoa jurídica credenciada, que deverá dispor de espaço físico adequado, equipado e obrigatoriamente localizado no Município de Trindade do Sul/RS, em condições compatíveis com as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e exercício profissional aplicáveis. A atuação compreenderá atendimentos fisioterapêuticos presenciais, individuais e/ou coletivos, conforme encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde e escolha da credenciada pelo beneficiário direto, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021. A credenciada disponibilizará, sob sua responsabilidade, o espaço físico, equipamentos, aparelhos, mobiliários, materiais, insumos usuais e demais recursos necessários à adequada execução dos atendimentos. Não haverá carga horária semanal fixa nem posto exclusivo para o Município.	Até 300 atendimentos	R\$ 93,73 por atendimento

* O quantitativo indicado é estimado e não gera obrigação de consumo integral, quantidade mínima de atendimentos ou faturamento mínimo para qualquer credenciada.

** O valor unitário será devido exclusivamente por atendimento efetivamente realizado, comprovado, validado e atestado pela Administração.

2.3. Os serviços serão executados conforme a demanda de beneficiários encaminhados ou autorizados pelo Município, sem carga horária semanal fixa, posto exclusivo ou garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada oferta de serviços de fisioterapia aos usuários vinculados às políticas públicas municipais de Saúde, garantindo acesso tempestivo ao tratamento, reduzindo filas e evitando a interrupção de acompanhamentos necessários.

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



3.2. A necessidade compreende atendimentos fisioterapêuticos presenciais, individuais e/ou coletivos, conforme encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo avaliação fisioterapêutica e cinético-funcional, definição e execução do plano terapêutico, utilização dos recursos e técnicas pertinentes e registro da evolução do usuário.

3.3. Os atendimentos serão realizados nas instalações próprias das Pessoas Jurídicas credenciadas, que deverão dispor de espaço físico adequado e equipado, obrigatoriamente localizado no Município de Trindade do Sul/RS, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança, biossegurança e exercício profissional aplicáveis.

3.4. A solução mediante credenciamento permite a formação de rede plural e aberta de prestadores habilitados, com condições padronizadas e valor unitário previamente fixado, cabendo ao beneficiário direto escolher livremente a credenciada responsável pelo seu atendimento, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O credenciamento não estabelece competição por preço nem assegura quantidade mínima de atendimentos ou exclusividade. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atendam integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência, permanecendo o chamamento aberto durante sua vigência.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. A contratação será processada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da mesma Lei.

4.2. A hipótese adotada é a de credenciamento com seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher a Pessoa Jurídica credenciada que realizará o atendimento, dentre aquelas regularmente habilitadas, aptas e disponíveis.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses, admitido o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, nos termos do Edital e do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo a quantitativo mínimo de atendimentos, exclusividade ou faturamento mínimo. A efetiva execução dependerá dos encaminhamentos ou autorizações do Município e da escolha realizada pelo beneficiário direto.

5. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados exclusivamente nas instalações próprias da Pessoa Jurídica credenciada, que deverão estar obrigatoriamente localizadas no Município de Trindade do Sul/RS e permanecer adequadas às normas sanitárias, de acessibilidade, segurança, biossegurança e exercício profissional aplicáveis.

5.2. O beneficiário será encaminhado ou autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá escolher livremente a Pessoa Jurídica credenciada de sua preferência, dentre aquelas aptas e disponíveis. A Administração disponibilizará relação atualizada dos credenciados, com informações suficientes para viabilizar a escolha, vedado o direcionamento indevido.

5.3. O profissional fisioterapeuta deverá possuir graduação em Fisioterapia e registro ativo e regular no CREFITO competente, realizando os procedimentos compatíveis com o encaminhamento, incluindo, conforme o caso, avaliação fisioterapêutica e cinético-funcional, elaboração e execução do plano terapêutico, aplicação de métodos e recursos adequados e registro de cada atendimento e de sua evolução.

5.4. A credenciada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, espaço físico, equipamentos, aparelhos, mobiliários, materiais, insumos usuais e demais recursos necessários à adequada execução dos atendimentos, sem ônus adicional para o Município ou para o beneficiário.

5.5. A prestação deverá observar as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Fisioterapia, as orientações do COFFITO/CREFITO, os protocolos assistenciais aplicáveis e as determinações regulares do gestor e do fiscal do instrumento de contratação, preservada a autonomia técnica do profissional.





5.6. O atendimento deverá ser realizado com urbanidade, zelo, segurança, sigilo profissional, respeito à dignidade dos usuários e observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD quanto aos dados pessoais e às informações de saúde a que a CREDENCIADA tiver acesso.

5.7. A CREDENCIADA deverá estar apta a receber beneficiários e iniciar os atendimentos após a formalização do Termo de Credenciamento/Contrato ou instrumento equivalente e a autorização da Administração, observados os fluxos de encaminhamento e as regras de agendamento estabelecidas.

5.8. Cada atendimento deverá ser individualmente comprovado por meio dos documentos e registros definidos no Edital e neste Termo de Referência, incluindo, conforme o fluxo adotado, autorização ou encaminhamento, identificação do beneficiário, data, procedimento realizado, registro profissional e confirmação da realização, constituindo essa documentação condição para medição, atesto e pagamento.

5.9. A credenciada deverá organizar sua agenda de modo a atender os beneficiários dentro de prazo compatível com as condições estabelecidas no Edital, inexistindo jornada semanal fixa, posto exclusivo ou dedicação exclusiva de mão de obra para o Município.

6. DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que apresentarem a documentação exigida no Edital, comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e aceitarem integralmente as condições e os valores fixados pela Administração.

6.2. Cada Pessoa Jurídica poderá requerer credenciamento para os serviços previstos, desde que comprove integralmente os requisitos de habilitação e mantenha estabelecimento apto e localizado no Município de Trindade do Sul/RS, bem como profissional(is) fisioterapeuta(s) devidamente habilitado(s).

6.3. A contratação será formalizada por Termo de Credenciamento/Contrato ou instrumento equivalente legalmente admitido, conforme definido no Edital.

6.4. A vigência de cada Termo de Credenciamento/Contrato será definida no respectivo instrumento, observados os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A execução ocorrerá conforme a demanda de beneficiários encaminhados ou autorizados, sem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

6.5. Eventual prorrogação observará os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e das condições de habilitação da CREDENCIADA.

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA PELO BENEFICIÁRIO:

7.1. Após o encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, caberá ao beneficiário direto escolher livremente a Pessoa Jurídica credenciada que realizará o atendimento, dentre aquelas regularmente habilitadas, aptas e disponíveis, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A Administração manterá e disponibilizará aos beneficiários relação atualizada das Pessoas Jurídicas credenciadas, com informações suficientes para permitir a escolha consciente do prestador, vedado qualquer direcionamento indevido.

7.3. A distribuição da demanda não será realizada por ordem administrativa, rodízio, sorteio, classificação ou outro mecanismo que substitua a escolha do beneficiário direto.

7.4. A escolha do beneficiário estará condicionada à disponibilidade de atendimento da credenciada e ao escopo do credenciamento, devendo ser respeitados os limites quantitativos e orçamentários definidos pela Administração.

7.5. O ingresso de novas Pessoas Jurídicas durante a vigência do chamamento assegurará sua inclusão na relação de credenciados aptos, permitindo sua escolha pelos beneficiários a partir da efetiva habilitação e formalização, sem efeitos retroativos.

7.6. O credenciamento e a escolha pelo beneficiário não asseguram exclusividade, quantidade mínima de atendimentos ou faturamento mínimo a qualquer credenciada.



**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

8.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, sem disputa de preços, mediante verificação documental dos requisitos estabelecidos no Edital. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará integralmente o instrumento convocatório.

8.2. Para a qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme exigido no Edital:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior da empresa na prestação de serviços de fisioterapia compatíveis com o objeto;
- comprovante de registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, quando legalmente exigível;
- indicação do(s) profissional(is) fisioterapeuta(s) que será(ão) responsável(is) pelos atendimentos, com comprovação de graduação em Fisioterapia e registro profissional ativo e regular no CREFITO competente;
- comprovação do vínculo jurídico entre a Pessoa Jurídica e o(s) profissional(is) indicado(s), admitindo-se contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento idôneo, sem exigência de vínculo empregatício específico;
- comprovação de que o estabelecimento onde serão realizados os atendimentos está localizado no Município de Trindade do Sul/RS e atende às exigências sanitárias, de acessibilidade, segurança e exercício profissional aplicáveis.

8.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital, vedada a criação posterior de requisito material inexistente na data do credenciamento.

9. DOS VALORES ESTIMADOS E DO PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. Os serviços serão remunerados pelo valor unitário fixado de R\$ 93,73 (noventa e três reais e setenta e três centavos) por atendimento efetivamente realizado, comprovado, validado e atestado pela Administração.

9.2. O quantitativo estimado é de até 300 (trezentos) atendimentos, resultando em valor global estimado de até R\$ 28.119,00 (vinte e oito mil cento e dezenove reais), sem que esse montante represente obrigação de consumo integral, garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo para qualquer credenciada.

9.3. O valor unitário por atendimento compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive estrutura física, equipamentos, aparelhos, mobiliário, materiais e insumos usuais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas e demais ônus incidentes, não sendo devido pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

9.4. Não será devido pagamento por mera disponibilidade, reserva de agenda, ausência do usuário ou atendimento não comprovado ou não validado, ressalvadas situações expressamente disciplinadas no Edital.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

10.1. cumprir integralmente o Edital, este Termo de Referência, o instrumento de contratação e as determinações da fiscalização;

10.2. disponibilizar profissional(is) fisioterapeuta(s) devidamente habilitado(s) e regularmente inscrito(s) no CREFITO competente, mantendo durante toda a execução os requisitos técnicos e profissionais exigidos;

10.3. realizar os atendimentos nas instalações próprias da CREDENCIADA, obrigatoriamente localizadas no Município de Trindade do Sul/RS, mantendo estrutura, equipamentos, mobiliário, materiais, insumos e condições adequadas à execução;

10.4. executar os serviços de acordo com as normas técnicas e éticas da Fisioterapia, protocolos assistenciais e orientações dos órgãos profissionais competentes;





- 10.5. manter registro individual de cada atendimento e da evolução do usuário, bem como os documentos necessários à comprovação da execução, preservados o sigilo profissional e a proteção de dados;
- 10.6. comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos atendimentos, inclusive indisponibilidade temporária de agenda ou de profissional habilitado;
- 10.7. quando necessária a substituição de profissional, assegurar que o substituto possua habilitação e regularidade profissional equivalentes às exigidas para o objeto, comunicando previamente a Administração quando exigido pelo Edital;
- 10.8. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício ou funcional destes com o Município;
- 10.9. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do objeto;
- 10.10. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 10.11. observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD e preservar a confidencialidade das informações pessoais e de saúde a que tiver acesso;
- 10.12. não subcontratar o núcleo do objeto nem transferir a terceiros a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração, observada a vedação constante do Edital.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 11.1. encaminhar ou autorizar os beneficiários para atendimento, observados os fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.2. disponibilizar aos beneficiários relação atualizada das Pessoas Jurídicas credenciadas aptas ao atendimento, assegurando a livre escolha do prestador, sem direcionamento indevido;
- 11.3. informar os fluxos de atendimento, autorização, formulários, registros e demais rotinas necessárias à execução e comprovação dos serviços;
- 11.4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis;
- 11.5. conferir e atestar os atendimentos efetivamente realizados, com base nos registros e comprovantes exigidos;
- 11.6. efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos;
- 11.7. controlar os quantitativos e a disponibilidade orçamentária, respeitando o caráter estimativo da demanda e os limites fixados no processo;
- 11.8. comunicar formalmente falhas ou irregularidades e fixar prazo para saneamento quando cabível;
- 11.9. aplicar as sanções e promover o descredenciamento ou a extinção do instrumento quando houver fundamento legal e contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A execução do instrumento será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da designação de gestor responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação.
- 12.2. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, verificar a efetiva realização dos atendimentos, conferir os documentos comprobatórios, acompanhar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade profissional, verificar a adequação do estabelecimento e informar à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.
- 12.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA e do profissional pela execução dos serviços, nem transfere à Administração responsabilidade técnica própria do prestador.





12.4. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e franquear acesso aos documentos relacionados à execução, resguardadas as informações submetidas a sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período de faturamento, mediante apresentação da documentação comprobatória dos atendimentos efetivamente realizados no período.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência e ateste pelo fiscal ou responsável designado, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com a natureza dos serviços.

13.3. Atestes ou pagamentos não afastam a responsabilidade da CREDENCIADA por falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução.

14. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos atendimentos efetivamente realizados no período, acompanhada da relação e dos comprovantes de execução exigidos, após conferência, medição e atesto pela Administração.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar a Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento nº 004/2026 e corresponder ao CNPJ da Pessoa Jurídica credenciada, observadas as demais exigências fiscais e administrativas do Município.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de comprovação da execução ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Município.

14.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.

14.5. A remuneração corresponderá ao número de atendimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados no período, multiplicado pelo valor unitário fixado pela Administração. Não haverá pagamento por carga horária, disponibilidade de profissional, posto de trabalho ou mera reserva de agenda.

15. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. O valor inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

15.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base do orçamento estimado e a legislação aplicável.

15.3. O reajuste será formalizado por apostilamento. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os pressupostos, a comprovação e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto, consistente na execução dos atendimentos fisioterapêuticos por profissional habilitado sob responsabilidade da Pessoa Jurídica credenciada, sem prejuízo da organização interna de sua equipe nos limites admitidos pelo Edital.

16.2. Eventual alteração societária, fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA somente produzirá efeitos perante a Administração se mantidas todas as condições de habilitação e execução e houver anuência formal do Município, quando exigível.

17. DAS ALTERAÇÕES, DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO:

17.1. Eventuais alterações do instrumento observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, e as regras específicas do Edital.





17.2. O Município poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital, especialmente por pedido da CREDENCIADA, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou aplicação superveniente de sanção incompatível com a manutenção do credenciamento.

17.3. O pedido de descredenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes de contratações já formalizadas e dos serviços já assumidos, salvo decisão expressa da Administração por motivo justificado.

17.4. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato será formalmente motivada e observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. Por se tratar predominantemente de serviço profissional de natureza assistencial, os impactos ambientais diretos são reduzidos. A execução no estabelecimento da credenciada poderá envolver consumo de materiais descartáveis, papel, energia, água e geração de resíduos comuns ou de serviços de saúde, devendo ser observadas práticas de uso racional e destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação aplicável.

18.2. A contratação apresenta impacto social positivo ao contribuir para a continuidade e ampliação da assistência fisioterapêutica aos usuários encaminhados ou autorizados pelo Município, ampliando a rede disponível e facilitando o acesso territorial aos serviços.

18.3. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, especialmente informações de saúde dos usuários, deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, limitando-se ao necessário para a execução do serviço e às finalidades públicas e assistenciais pertinentes.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação do setor contábil no processo e dos respectivos empenhos.

19.2. A formalização das contratações e os pagamentos ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e, quando aplicável, à observância das condições dos Termos de Convênio FPE nº 1299/2026 e nº 1341/2026.

19.3. As dotações relativas a exercícios financeiros subsequentes, se necessárias, serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e disponibilidade dos créditos correspondentes.

20. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

20.1. Foram identificados os principais riscos relacionados à execução do objeto e respectivas medidas de tratamento:

Risco	Probabilidade/ Impacto	Consequência	Medidas de prevenção/mitigação
Baixa adesão de Pessoas Jurídicas ao credenciamento	Média / Alta	Redução da rede disponível e dificuldade de atendimento tempestivo	Ampla divulgação; credenciamento aberto durante a vigência; requisitos proporcionais ao objeto.
Indisponibilidade de profissional ou agenda para atendimento do beneficiário	Média / Alta	Atraso no início ou continuidade do tratamento	Exigir capacidade operacional compatível; admitir substituição por profissional igualmente habilitado; manter pluralidade de credenciados.
Atendimento realizado sem comprovação suficiente	Média / Alta	Impossibilidade de medição e pagamento; risco de despesa indevida	Padronizar autorização e registro de cada atendimento; conferir documentos antes do atesto; glosar atendimentos não comprovados.





Risco	Probabilidade/ Impacto	Consequência	Medidas de prevenção/mitigação
Dificuldade de acesso ou concentração da demanda em poucos credenciados	Baixa/Média / Alta	Redução da efetividade da livre escolha e aumento do tempo de espera	Manter credenciamento aberto; divulgar relação atualizada de prestadores; assegurar livre escolha sem direcionamento administrativo.
Perda de regularidade profissional ou das condições de habilitação	Baixa / Alta	Impossibilidade legal de continuidade da execução	Acompanhar a regularidade da Pessoa Jurídica e dos profissionais; exigir manutenção das condições; substituir profissional ou descredenciar quando necessário.
Falhas técnicas ou inadequação dos atendimentos	Baixa / Alta	Risco ao usuário e comprometimento da qualidade assistencial	Exigir capacidade técnica; observar normas COFFITO/CREFITO; fiscalizar a execução e registrar ocorrências.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo do dever de reparação integral dos danos causados.

21.3. Constituem ocorrências passíveis de apuração, entre outras: não iniciar os atendimentos quando regularmente autorizado; recusar injustificadamente beneficiário que tenha escolhido a credenciada, havendo disponibilidade; interromper a execução sem justificativa; disponibilizar profissional não habilitado; apresentar registros falsos ou cobrar valores do beneficiário; violar sigilo ou regras de proteção de dados; recusar determinações regulares da fiscalização; perder as condições de habilitação sem promover a regularização cabível; ou deixar de comprovar adequadamente os atendimentos faturados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Aplicam-se a este Termo de Referência as disposições do Edital de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento nº 004/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, além das normas profissionais aplicáveis à Fisioterapia.

22.2. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o Edital, deverá ser promovida a compatibilização dos instrumentos antes da formalização das contratações, assegurando identidade entre objeto, requisitos de habilitação, valores, critérios de convocação, execução e pagamento.

22.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observados os princípios e as normas aplicáveis às contratações públicas e ao exercício profissional da Fisioterapia.

Trindade do Sul/RS, 30 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS